



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de Campus

ATA Nº 02

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco às dezessete horas, no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Ibirubá, localizado a Rua Nelsi Ribas Fritsch, Nº 1111, reuniram-se por meio de webconferência no endereço eletrônico: <https://conferenciaweb.rnp.br/ifrs/ifrs-ibiruba>, os membros representantes do Conselho de Campus, na segunda (2ª) reunião ordinária de 2025 do Conselho de Campus, para serem apreciadas as seguintes pautas: 1) Aprovação da ata da reunião anterior; 2) Processo 23366.000113/2025-28 - Solicitação de redução de carga horária - servidor Tiago Rios da Rocha; 3) Processo 23366.000117/2025-14 - Ação de Desenvolvimento em serviço para qualificação TAE - servidor Eduardo Pereira dos Santos; 4) Processo 23366.000125/2025-52 - Apelação ao conselho de Campus - servidora Júlia Caroline Goulart Blank. A sessão foi presidida pela professora Sandra Rejane Zorzo Peringer e secretariada, neste ato, pela chefe de gabinete Laura Gotleib da Rosa. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Representantes Docentes: Cristiano Kulman, Raquel Lorensini Alberti, André Ricardo Dierings; Representantes Técnico-Administrativos: Miridiane Wayhs, Gabriel de Franceschi dos Santos, Bárbara Kuntzer Schlintwein; Representantes Discentes: Mateus Medeiros Schneider, Thamys Gomes Bender, Ingrid Otoni, Adriana de Campos Alves Camera. Registrada a presença na sala da servidora Julia Caroline Goulart Blank. Declarada aberta a sessão, a professora Sandra iniciou apresentando a pauta do dia. Em relação à primeira pauta, 1) Aprovação da ata da reunião anterior a presidente questionou se haveria necessidade de leitura da ata anterior. Não havendo manifestações contrárias, seguiu-se para votação, por formulário eletrônico para manifestação dos conselheiros. Em regime de votação, a pauta foi aprovada. Passando ao segundo ponto de pauta, 2) Processo 23366.000113/2025-28 - Solicitação de redução de carga horária - servidor Tiago Rios da Rocha, a presidente Sandra informou que o servidor solicitou a redução de carga horária prevista para ações de capacitação, enquanto aguarda o início de seu afastamento para qualificação, de forma a possibilitar o registro adequado da atividade em seu Plano Individual de Trabalho (PIT). Esclareceu que a documentação necessária encontrava-se juntada ao processo, incluindo comprovante de matrícula, projeto de pesquisa cadastrado e parecer da Coordenação de Gestão de Pessoas e da Pesquisa, atendendo aos requisitos previstos nas normativas institucionais. Aberto para manifestações, o conselheiro Cristiano questionou se não seria necessária consulta aos pares para instrução do processo. Em resposta, a presidente esclareceu que, por se tratar apenas da utilização da carga horária destinada à capacitação prevista nas normativas institucionais, não havia necessidade de manifestação dos demais docentes, sendo exigidos apenas os documentos previstos para



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de Campus

esse tipo de solicitação, os quais estavam devidamente anexados ao processo. Não havendo mais manifestações, em regime de votação, a pauta foi aprovada. Na sequência, passou-se ao terceiro ponto de pauta, 3) Processo 23366.000117/2025-14 - Ação de Desenvolvimento em serviço para qualificação TAE - servidor Eduardo Pereira dos Santos. A presidente apresentou o processo, informando que o servidor solicita redução de quarenta por cento da carga horária, conforme previsto na Instrução Normativa (IN) 02, de 09 de setembro de 2020, apontou que o processo contém o formulário de solicitação, atestado de matrícula, cronograma das atividades acadêmicas, plano de trabalho da equipe de trabalho durante o período de redução de carga horária e parecer da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação (CIS). A presidente informou que a única ressalva constante no parecer da CIS referia-se ao não atendimento do prazo mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência para protocolização da solicitação, conforme previsto na normativa vigente. Ressaltou, contudo, que a própria CIS manifestou entendimento de que a situação não comprometia a regularidade do processo, uma vez que toda a documentação exigida encontrava-se devidamente apresentada. Aberto para manifestações, a conselheira Bárbara, na condição de presidente da CIS, esclareceu que o parecer emitido pela comissão foi favorável à solicitação do servidor, destacando que todos os documentos exigidos estavam adequados. Registrou, entretanto, preocupação quanto ao descumprimento dos prazos para encaminhamento desse tipo de processo. Relatou que a comissão recebeu a documentação com prazo reduzido para análise, havendo inclusive necessidade de complementação documental durante a tramitação, o que exigiu nova apreciação pela CIS em prazo bastante exíguo. Salientou que a observância dos prazos previstos nas normativas é importante para assegurar adequada análise dos processos e evitar sobrecarga aos setores e comissões responsáveis. A presidente Sandra concordou com a manifestação da conselheira Bárbara, ressaltando que situações semelhantes vêm ocorrendo em diferentes setores da instituição, não apenas em processos relacionados à CIS. Destacou a importância de os servidores observarem os prazos estabelecidos nas normativas institucionais, evitando encaminhamentos de última hora que possam comprometer a análise adequada das solicitações ou ocasionar perda de oportunidades por descumprimento de exigências administrativas. Não havendo mais manifestações, em regime de votação, a pauta foi aprovada. A presidente Sandra passou então ao quarto ponto de pauta, 4) Processo 23366.000125/2025-52 - Apelação ao conselho de Campus - servidora Júlia Caroline Goulart Blank, onde a servidora Júlia pede reconsideração da decisão administrativa que indeferiu o uso do trabalho remoto por meio do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) em substituição ao afastamento para capacitação no exterior. A presidente Sandra consultou os conselheiros acerca da necessidade de leitura integral da documentação constante do processo. A leitura foi dispensada de acordo com as



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de Campus

manifestações dos conselheiros via chat. Antes de abrir espaço para manifestações dos conselheiros, a presidente realizou esclarecimentos sobre pontos mencionados pela servidora em seu recurso. Informou que uma das questões levantadas referia-se à consulta realizada junto à Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação (CIS) e aos coordenadores de curso. Explicou que tal consulta foi realizada por orientação da Reitoria e que, no momento em que comunicou à servidora a decisão administrativa, ainda não havia recebido manifestação formal da CIS. Esclareceu que a resposta da comissão foi encaminhada posteriormente, posicionando-se no sentido de que não havia impedimento legal para a realização do teletrabalho no exterior, concordando com a manifestação da Reitoria, e ressalta a existência de orientação institucional do Campus Ibirubá, constante no Ofício 10/2024 limitando a adesão ao teletrabalho a quarenta por cento da jornada. A presidente também relatou que, em reunião posterior realizada com os servidores técnico-administrativos, foi discutida a implementação do PGD, tendo sido pactuado o limite de até sessenta por cento de teletrabalho, observadas as características de cada setor e as necessidades institucionais, seguindo as orientações normativas do IFRS, IN 09/2024. A presidente aproveitou, para os que não conhecem, para contextualizar o PGD. Prosseguindo, Sandra apresentou os fundamentos que embasaram seu indeferimento do pedido. A presidente destacou que sua principal preocupação relacionava-se às atividades presenciais inerentes ao cargo ocupado pela servidora, considerando quem fará estas atividades. Observou que, embora parte das atribuições pudesse ser realizada remotamente, diversas atividades exigiam acompanhamento presencial. Ressaltou que, em sua avaliação, seria necessária a atuação de outros servidores para suprir demandas presenciais durante o período pretendido para o teletrabalho no exterior. Aberto para manifestações, a conselheira Miridiane manifestou-se destacando que a regulamentação do PGD foi amplamente debatida no âmbito institucional, inclusive por meio de consulta pública e grupos de trabalho. Explicou que a normativa vigente prevê diferentes modalidades de teletrabalho, que o teletrabalho não constitui direito do servidor, estabelece que a adesão depende da análise das atribuições do cargo, das características do setor e da conveniência da administração. Relatou sua experiência no setor financeiro, destacando que as atividades desenvolvidas em sua unidade possuem rotinas administrativas bem definidas e podem ser executadas remotamente sem prejuízo à prestação do serviço, situação que, em seu entendimento, não necessariamente se aplica a todos os cargos e setores da instituição. Reforçou a importância de considerar as especificidades das atividades desenvolvidas pela servidora e das atribuições do cargo, que tem que ser possibilitado aos setores que possam executar o trabalho de forma adequada, da mesma forma que se estivesse no campus. O conselheiro Cristiano manifesta-se, registrando sua posição desfavorável ao teletrabalho, argumentando que a presença dos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de Campus

servidores na instituição favorece a comunicação, o atendimento das demandas e a integração entre os diversos setores e que sua visão em relação a capacitação é diferente, o prejuízo para a instituição talvez não seja tão grande quanto um afastamento total, registra que não tem uma posição definida sobre este caso específico, e registra sua estranheza quanto ao prazo, pois geralmente afastamento para pós-doutorado é de um ano. Destacou a importância da capacitação, mas que possuía dúvidas quanto à compatibilidade entre a execução das atividades do cargo e a realização do curso no exterior. A professora Sandra registrou a presença da servidora Júlia na sala, caso os conselheiros entendam necessário que ela se manifeste, pode-se abrir o espaço para manifestação da servidora. A presidente Sandra destacou ainda que, durante as discussões realizadas no campus acerca da implementação do PGD, sempre defendeu a manutenção de limites para o teletrabalho, entendendo que a instituição possui natureza essencialmente presencial e que a presença dos servidores no ambiente de trabalho contribui para a integração entre os setores, para o atendimento mais ágil das demandas e para a participação em comissões, reuniões e demais atividades institucionais. Ressaltou que, embora determinadas atividades possam ser executadas remotamente, a atuação dos servidores vai além das atribuições estritamente previstas em seus cargos, envolvendo participação em ações institucionais diversas que exigem interação presencial. Destacou que sua responsabilidade como gestora exige a análise dos impactos administrativos da decisão e a garantia da continuidade dos serviços prestados pelo campus, especialmente diante do quadro reduzido de servidores existente em diversos setores da instituição. O conselheiro André manifestou-se informando que analisou a documentação constante do processo e que o Conselho deveria fundamentar sua decisão nos documentos apresentados e nas normativas que regulamentam o Programa de Gestão e Desempenho. Destacou que a qualificação constitui um objetivo legítimo e relevante, porém observou que o PGD possui pressupostos próprios para sua concessão. Mencionou que, ao ler a normativa, chamou sua atenção a referência ao grau de concentração necessário para determinadas atividades, entendendo que esse é um dos fundamentos que justificam a utilização do programa em algumas situações. Ressaltou que, além desse aspecto, o programa pressupõe que o servidor tenha condições de executar integralmente suas atribuições, sem necessidade de transferência ou compartilhamento de atividades com outros colegas. Em sua análise, a própria documentação apresentada indicava que parte das atividades desenvolvidas pela servidora exigiria apoio presencial de outros servidores para sua realização, o que lhe causava preocupação. Também ponderou que o campus enfrenta limitações em seu quadro de pessoal e que os servidores já absorvem diversas demandas institucionais. Diante dessas considerações, entendeu que os elementos constantes no processo não demonstravam compatibilidade plena entre a situação apresentada e os pressupostos do programa, manifestando-se favoravelmente à



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de Campus

manutenção da decisão administrativa. A conselheira Raquel manifestou-se destacando que o Conselho possui grande responsabilidade ao deliberar sobre matérias dessa natureza e que sua análise deveria estar baseada nos documentos constantes do processo e na legislação aplicável. Ressaltou que a discussão não possuía caráter pessoal e que a instituição sempre apoiou a qualificação da servidora, citando os afastamentos anteriormente concedidos para realização de mestrado e doutorado. Observou, contudo, que a situação em análise era diferente das anteriores, uma vez que envolvia a utilização do PGD para realização de pós-doutorado no exterior. A conselheira ponderou que a instituição já dispõe de mecanismos próprios para afastamento destinado à qualificação e destacou que, durante o período pretendido, continuariam existindo atividades presenciais vinculadas ao cargo da servidora que precisariam ser realizadas por outras pessoas. Manifestou preocupação com a atual carência de servidores em diversos setores do campus e com a possibilidade de sobrecarga das equipes de trabalho. Registrou ainda seu entendimento de que a instituição realizou importante investimento na qualificação da servidora ao longo dos anos, por meio dos afastamentos anteriormente concedidos, considerando importante que a instituição pudesse usufruir dos resultados dessas qualificações e da experiência adquirida pela servidora. Também destacou que o Conselho precisava considerar os reflexos institucionais de sua decisão, observando que eventual aprovação poderia servir de referência para situações semelhantes no futuro. Por fim, enfatizou que seu posicionamento não representava oposição à qualificação profissional da servidora, mas sim o entendimento de que, diante da realidade institucional apresentada e dos elementos constantes no processo, não identificava condições para alterar a decisão administrativa anteriormente proferida. Não havendo mais manifestações, a pauta foi encaminhada para votação. Em regime de votação a pauta não foi aprovada, sendo mantida a decisão administrativa anteriormente proferida. Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a participação dos conselheiros e a contribuição de todos os presentes, encerrando a reunião. E, para constar, eu, Laura Gotleib da Rosa, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes. Ibirubá, RS, dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

Laura Gotleib da Rosa
Sandra Rejane Zorzo Peringer

Cristiano Kulman
Raquel Lorensini Alberti
André Ricardo Dierings



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de Campus

Bárbara Kuntzer Schlintwein,
Miridiane Wayhs
Gabriel de Franceschi dos Santos

Mateus Medeiros Schneider
Thamys Gomes Bender
Ingrid Otoni
Adriana de Campos Alves Camera